

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 983, DE 2018

Apensados: PDC nº 987/2018 e PDC nº 990/2018

Susta os efeitos a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou, por unanimidade, o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

Autores: Deputados CHICO ALENCAR,
LUIZA ERUNDINA E GLAUBER
BRAGA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2018**, de autoria do Deputado Chico Alencar, da Deputada Luiza Erundina e do Deputado Glauber Braga, pretende sustar os efeitos a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou, por unanimidade, o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

* C D 2 2 7 3 7 2 1 0 9 9 0 0 *



Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), a partir das análises do Tribunal de Contas da União (TCU), tem questionado a metodologia utilizada pela ANS para determinar o índice máximo de reajuste anual dos planos privados de assistência à saúde. Ademais, apontam que a inflação oficial do país foi de 2,76% no mesmo período.

Apensados ao Projeto em epígrafe encontram-se:

- **PDC nº 987/2018.** Susta os efeitos da Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar do dia 25 de junho de 2018 publicada na página 122 do DOU no dia 27 de junho de 2018 que autoriza os planos de saúde a reajustarem em 10% os planos individuais e familiares.
- **PDC nº 990/2018.** Susta a decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2018, que autoriza as operadoras de planos de saúde individuais e familiares a reajustarem em até 10% os valores das mensalidades.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação do Plenário. Foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de mérito e para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, os Projetos não receberam emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2018**, de autoria do Deputado Chico Alencar, da Deputada Luiza Erundina e do Deputado Glauber Braga, pretende sustar os efeitos a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou, por unanimidade, o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para os planos de saúde.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando que o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), a partir das análises do Tribunal de Contas da União (TCU), tem questionado a metodologia utilizada pela ANS para determinar o índice máximo de reajuste anual dos planos privados de assistência à saúde. Ademais, apontam que a inflação oficial do país foi de 2,76% no mesmo período.

Os apensados, PDC nº 987/2018 e PDC nº 990/2018, possuem o mesmo propósito do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Apesar de bem-intencionadas, as proposições perderam a oportunidade pelo decurso do tempo, e sua aprovação nesse momento não teria efeito prático. Defendemos mudanças nos critérios de reajustes dos planos de saúde, mas isso deveria ser feito com alteração da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e não com sustação das Resoluções anuais da ANS.

Além disso, após considerar os argumentos do Tribunal de Contas da União (TCU), a ANS modificou, a partir de 2019, os critérios para definição do reajuste máximo dos planos de saúde individuais ou familiares. Passaram a utilizar uma metodologia de cálculo que combina a variação das despesas assistenciais com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de considerar um Fator de Ganhos de Eficiência (FGE)¹.

Pelo exposto, embora reconhecendo a boa intenção de seu autor, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2018, e pela **rejeição** dos apensados, PDC nº 987/2018 e PDC nº 990/2018.

¹ <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/consumidor/reajuste-variacao-de-mensalidade/reajuste-anual-de-planos-individuais-familiares-1/metodologia-de-calculo>



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-8875

